NOVAS FONTES DE RECURSOS, PROPOSTAS E EXPERIÊNCIAS DE FINANCIAMENTO RURAL

José Garcia Gasques*
Carlos M. Villa Verde*

RESUMO

Este trabalho aprofunda a discussão sobre a questão do financiamento rural, que se tornou um problema de difícil solução, especialmente neste ano, devido aos débitos dos agricultores.

Primeiramente, o trabalho explica como as fontes tradicionais de crédito para a agricultura terminaram. Explica, em seguida, a criação de novas fontes de financiamento, a partir da segunda metade da década de 80.

É apresentada uma revisão detalhada da legislação sobre as novas fontes, mostrando as principais mudanças ocorridas, nos últimos anos, em relação aos aspectos institucionais que formam a base normativa do Sistema Nacional de Crédito Rural. Uma pesquisa sobre as diferentes propostas disponíveis para um novo plano de financiamento também é realizada, levando-se em consideração seus elementos fundamentais.

Com este propósito, algumas experiências em curso no país são mostradas, destacando-se aquelas realizadas nos estados de Santa Catarina e Paraná. Na criação de novas fontes, a proposta de *funds* e de títulos representativos

^{*} José Garcia Gasques (engenheiro agrônomo) e Carlos M. Villa Verde (economista) são técnicos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA.

de produtos agrícolas, para a obtenção de custos e recursos humanos, também é discutida. Finalmente, alguns critérios são estabelecidos para orientar futuros debates sobre uma nova proposta de crédito rural para o país.

TERMOS PARA INDEXAÇÃO: Financiamento agrícola; Crédito rural; Investimento agrícola.

NEW SOURCES, PROPOSALS
AND EXPERIENCES OF RURAL FINANCING

ABSTRACT

This work came from the necessity to go deeper into the discussions about the rural finance issue wich became a difficult problem to solve, specially this year, due to farmers' debts.

Firstly, the work briefly explains how the traditional sources of credit for the agriculture run out. Then, it explains the creation of new sources of finance in the second half of the 1980 decade.

A detailed review of the legislation concerning the new sources is made, showing the mean changes that have happened in the last yaers regarding the institutional aspects that constitutes the normative base of the National Rural Credit System. A survey about the different existing proposals of a new finace system, in relation to its basic elements, was also made.

With this purpose, some experiences that are happening in the country are shown, emphasising those in the Parana and Santa Catarina states. In the creation process of new sources, the proposal of creation of funds and representative bonds of agricultural products, in order to obtain cost and commercial resources, is discussed. Finally, some criteria are established to guide future discussion on a new rural credit proposal for the country.

INDEX TERMS: Rural credits; Financing of agricultural production; Agicultural investment.

INTRODUÇÃO

A questão do financiamento da agricultura constitui-se em um dos pontos que mais tem levantado discussões na área de política agrícola. O centro das preocupações é a busca de novas fontes de recursos capazes de atender às necessidades de financiamento, uma vez que se esgotou o modelo baseado nas exigibilidades, emissões de títulos e de moeda. Nesse sentido, estão sendo feitas diversas propostas pelo governo, entidades de classe e setor privado.

O presente trabalho tem por objetivo principal o levantamento e identificação das propostas de financiamento da produção agrícola em curso, bem como apresentar as novas fontes de recursos sobrevindas nos últimos anos. O estudo contém uma sistematização da legislação que evidencia as alterações que estão sendo introduzidas pelo governo no sentido de pôr em prática uma nova política agrícola. Além disso, outro ponto discutido e analisado é a proposta de implantação de fundos de financiamento da agricultura e a criação de títulos que vinculam a agricultura e o mercado financeiro, sem a necessidade de recorrer ao sistema de crédito rural, aliviando, assim, a pressão sobre recursos financeiros para a agricultura.

Na elaboração deste estudo, contou-se com o apoio de várias instituições e pessoas que forneceram informações e esclarecimentos essenciais para a sua realização. Neste sentido, queremos agradecer ao Banco do Brasil S.A., Federação Brasileira de Bancos, Bolsa de Cereais de São Paulo, Central de Registros S.A., Bolsa de Mercadorias e de Futuros, Associação Nacional dos Exportadores de Cereais, Ipardes-PR, Banco do Estado do Paraná (Banestado), Departamento Sindical de Estudos Rurais (Deser-PR), Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Paraná (Fetaep), Ocepar, Deral-PR e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e de Agricultura de Santa Catarina. A presente versão incorporou várias sugestões provenientes de discussões com técnicos da Universidade de Campinas, Bolsa de Cereais, Bolsa de Mercadorias e de Futuros. Contamos, ainda, com valiosas observações feitas por Mauro R. Lopes, da Fundação Getúlio Vargas, especialmente no tópico de recomendações.

NOVAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA

O ESGOTAMENTO DAS FONTES TRADICIONAIS

Em palestra realizada em março de 1995 pelo ministro da Agricultura, na Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados, ficou clara a necessidade de mudanças profundas na concepção da política de financiamento rural. Disse o ministro:

A fase de paternalismo do Estado esgotou-se, devido à crise fiscal e ao comprometimento da maior parte da receita da União com o pagamento da dívida pública e das obrigações sociais contidas na legislação.

Ainda segundo o ministro, o modelo de crédito rural concebido nos anos 60 está superado, uma vez que foi elaborado em uma conjuntura em que o equilíbrio fiscal não tinha a prioridade que tem hoje. Adicionalmente, enfatiza que a emissão de moeda como fonte usual de financiamento da agricultura ficou prejudicada, tendo em vista a necessidade de controle da base monetária como parte essencial da política de combate à inflação. Como evidência desta afirmação, Sayad (1982) já havia demonstrado que o crédito rural foi responsável por parcela crescente da dívida pública e de expansão da base monetária, chegando, em 1980 — auge das aplicações — a representar 20% do saldo dessas duas contas (p. 134).

O esgotamento do modelo tradicional de financiamento da agricultura — que tinha como fontes principais os recursos oriundos do Tesouro Nacional, os depósitos à vista do sistema bancário (exigibilidades) e as emissões de moeda — já havia sido detectado por João do Carmo de Oliveira (1982), em trabalho mostrou uma clara tendência de queda dos recursos monetários não inflacionários, caso dos depósitos à vista. Calculou que o coeficiente da capacidade de financiamento dos depósitos à vista dos bancos comerciais reduziu-se acentuadamente no período 1965 a 1981, de um índice 3,52 para 0,90.

Esse esgotamento ocorreu a despeito da suposição vigente à época de que essa era uma fonte suficiente para o suprimento de recursos do crédito rural (OLIVEIRA, J., 1995).

Com relação à fonte Tesouro — outra base de sustentação do modelo de financiamento agrícola — o acirramento do processo inflacionário, a partir de meados dos anos 70, impôs restrições quantitativas nas chamadas contas em aberto no Orçamento Monetário, entre as quais se incluía o crédito rural. A partir de 1986, as contas financiadas com recursos do Tesouro Nacional foram todas transferidas para o Orçamento Fiscal.

A título de quantificação, o Tesouro Nacional — que, nos anos 70, participava com cerca de 75% das aplicações na agricultura — passou a aplicar cerca de 10% nos dias atuais.

Ilustrando essa questão do esgotamento das fontes tradicionais de financiamento, o trabalho de Sayad (1982) mostra, também, que a parcela financiada pelos depósitos à vista reduziu-se de 71,6%, em 1971, para 52,8%, em 1981. Por outro lado, a parcela financiada pela dívida pública e base monetária aumentou de 28,4% das aplicações totais para 47,1%, nesse mesmo período.

A redução drástica do volume de crédito oficial não é substituída por financiamentos da rede bancária privada, que se mantêm à parte, ou atendendo apenas a setores dinâmicos como a agroindústria e exportadores de produtos agropecuários (DIAS e AMARAL, 1990). Segundo Jader Oliveira (1995) o crédito rural, em realidade, está se sustentando desde meados dos anos 70 por empréstimos dos bancos oficiais federais, o que torna o modelo brasileiro de crédito rural absolutamente estatizado.

A Tabela 1, a seguir, ilustra perfeitamente o quadro de esgotamento dos recursos para financiamento da produção agrícola.

TABELA 1
Esgotamento de fontes tradicionais de recursos para o crédito rural

Ano	Recursos do Tesouro*	Recursos obrigatórios*	Total de desembolsos em crédito rural*	1/3**	2/3**
1990	1.382.078	6.715.184	15.651.926	9,0	43,0
1991	1.609.000	1.887.724	8.451.910	19,0	22,3
1992	936.432	1.044.292	8.499.453	11,0	12,3
1993	812.474	840.995	10.383.283	7,8	8,0
1994	1.313.695	710.388	14.721.162	9,0	4,8
1995(Jan-Mai)	367.740	109.627	3.809.437	9,7	2,9

Fonte: Banco Central do Brasil — Crédito Rural e Agroindustrial, maio de 1995.

O SURGIMENTO DE NOVAS FONTES DE RECURSOS

O HIATO DE NOVAS FONTES DE RECURSOS

Após o auge das aplicações de recursos do crédito rural ocorrido entre os anos de 1979 e 1980, houve um período longo de redução de aplicações, sem que houvesse por parte do governo, no entanto, uma iniciativa para a criação de fontes alternativas de recursos. Como possibilidade vigia a Resolução n. 63, do Banco Central, instituída em agosto de 1967, que facultava aos bancos de investimento ou de desenvolvimento privados e bancos comerciais a contratação direta de empréstimos no exterior a serem repassados a empresas no país. Como a Resolução não explicitava o tipo de empresa que poderia ser beneficiada com esses recursos, essa fonte não foi utilizada para financiar a agricultura. Uma legislação específica para a agricultura sobre recursos externos só surgiu muitos anos depois, como veremos adiante (Resol. n. 1.872 de 25/09/1991).

O longo período sem o surgimento de novas fontes alternativas, ocorrido após o ano de 1980 pode ser explicado pelas seguintes razões:

1) Com a escassez de crédito, houve, por parte do governo, uma política

^{*} Em US\$ mil. ** Em %.

deliberada de garantia de preços com a introdução da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), que se tornou um dos principais instrumentos de política agrícola na década de 80. A mudança mais significativa nessa política foi a correção mensal do preço-base, introduzido na safra 1981/1982. Esse preço passou a ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) até o início da comercialização do produto e diferenciava-se da situação anterior, quando os preços eram corrigidos a cada dois meses. Outra mudança foi o estabelecimento da plurianuidade dos preços (Dec. n. 93.118 de 14/08/1988), que criou regras para os preços mínimos. Ainda nessa década, foram instituídos os preços de intervenção pela Portaria MA n. 36 de 22/02/1988, cujo mecanismo consiste em uma faixa de variação de preços cujo limite inferior é o preço mínimo e o limite superior é o preço de intervenção.

- 2) Não há evidências de que o setor, durante esse período, tenha se ressentido de falta de liquidez. Uma pesquisa realizada no Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo indicou que os agricultores estavam em condições de prescindir de recursos para o custeio da produção e até mesmo efetuar investimentos na propriedade (Gasques e Villa Verde, 1990).
- 3) Ao contrário da década anterior, os anos 80 marcaram um período de baixas taxas de crescimento econômico e pequena expansão de novas áreas, tendo a agricultura crescido abaixo de seu valor histórico. Isso implicou uma menor pressão sobre a demanda de crédito rural. Ocorreu ainda, na década de 80, uma acomodação dos investimentos em modernização e em expansão da fronteira agrícola que exigiram, em anos anteriores, quantidades significativamente elevadas de recursos. O crescimento nesse período caracterizou-se especialmente pela introdução de produtos de maior valor comercial que mudaram substancialmente a composição do produto agrícola (Gasques e VILLA VERDE, op. cit.).
- 4) Outro ponto relevante é que a oferta de crédito rural estava sobredimencionada, pois as taxas de juros negativas criavam uma demanda perfeitamente elástica por crédito rural.

Antes de iniciar a apresentação das novas fontes de recursos — introduzidas a partir de meados dos anos 80 — cabe ressaltar o seu caráter eminentemente privado. Apesar da criação dessas novas fontes ter-se

dado, na maioria dos casos, por iniciativa do governo federal, os recursos não são do Tesouro Nacional, mas captados no mercado. Deste modo, são fontes indexadas e com taxas de juros mais elevadas do que as fontes tradicionais, como o Tesouro e as exigibilidades, para as quais o governo fixa as taxas de juros máximas que podem ser cobradas pelo sistema bancário oficial e privado.

A CRIAÇÃO DE NOVAS FONTES DE RECURSOS PARA A AGRICULTURA

A primeira fonte importante de recursos criada com a finalidade de ampliar de forma substancial a oferta de crédito foi a caderneta de poupança rural — instituída pela Resol. n. 1.188 de 05/09/86 — tendo o Banco Central autorizado, em 12/02/87, a sua operacionalização por intermédio do Banco do Brasil. Há uma pressão dos bancos privados para operar também esse instrumento, pois a atual legislação permite que somente os bancos oficiais federais possam operar com a caderneta de poupança rural (Resol. n. 2.164 de 19/06/95). Essa abertura para os bancos privados havia sido também manifestada na Lei Agrícola (Lei n. 8.171, de 17/01/91, em seu art. 81, parág. III).

Pela legislação em vigor, no mínimo 65% dos recursos captados em caderneta de poupança rural devem ser destinados às operações de crédito rural. Deste percentual, o Banco da Amazônia S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. devem aplicar pelo menos 10% em irrigação. O remanescente de recursos captados, até o limite de 20%, podem ser aplicados em crédito agrícola complementar pelo Banco do Brasil e em crédito agrícola com prazo não inferior a 180 dias pelo Banco da Amazônia e Banco do Nordeste do Brasil. É facultado aos bancos — pela Resol. n. 2.164 de 19/06/95 — a aplicação desses 20% em outras finalidades que não o crédito rural.

O crédito rural lastreado com recursos das exigibilidades da poupança rural está sujeito às mesmas normas da poupança livre, exceto na hipótese de operações subvencionadas — Resol. n. 2.164, de 19/06/95. Neste caso, a diferença entre as taxas de juros subsidiadas e o custo dos recursos (captação + juros + custos administrativos) é equalizada pelo Tesouro e contabilizada na conta de Subvenções Econômicas do Orçamento das Operações de Crédito.

Como forma de ampliação dos recursos dessa fonte, o governo instituiu com a Lei n. 8.023 de 12/04.90, em seu art. 9º, a faculdade de os contribuintes — pessoas físicas e jurídicas ligadas à atividade rural — deduzirem em até 100% o valor da base de cálculo do imposto de renda, para aqueles que mantivessem depósitos vinculados ao financiamento da atividade rural. Estes recursos — ao contrário dos recursos captados pela Poupança Rural — são destinados, em sua totalidade, a operações de crédito rural. No mínimo 60% desse total devem ser aplicados de acordo com as condições estabelecidas para financiamentos com recursos obrigatórios, e os 40% restantes obedecem às normas estabelecidas para os financiamentos com recursos livres — Resol. Bacen n. 2.164, de 19/ 06/95 - MCR6-3. Essa aplicação, entretanto, não tem oferecido remuneração atrativa frente a outras aplicações, o que tem levado ao desinteresse dos aplicadores. Outro ponto a ser considerado é que este sistema tomou por base o modelo Australiano, no qual não existem isenções como as da cédula G do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do Brasil. Os mecanismos de isenção desta cédula tornaram inócuas as medidas de estímulo contidas nessa lei.

Pela Constituição de 1988, estabeleceu-se uma nova fonte de recursos para a agricultura. Esta fonte é formada por parte dos recursos dos Fundos Constitucionais, que se destinam ao financiamento dos setores produtivos das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (Art. 159). Sua regulamentação deu-se pela Lei n. 7.827, de 27/09/1989, e são constituídos com 3% das arrecadações do imposto de renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados. São beneficiários desses fundos os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, bem como cooperativas de produção que desenvolvem atividades produtivas no setor agropecuário. A prioridade de destinação desses recursos é dada a pequenos e miniprodutores rurais que produzem alimentos básicos, aos projetos de irrigação — quando pertencentes a esses produtores, suas associações e cooperativas.

Os financiamentos concedidos pelos Fundos Constitucionais não são a fundo perdido, estando sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária. Foi estabelecido que as taxas de juros não poderão ser superiores a 8% ao ano.

Entre as novas fontes, algumas como as Sociedades de Crédito Imobiliário, os Bancos Múltiplos — Resol. n. 1.745 de 30/08/90 —, e o Fundo de Aplicações Financeiras-FAF — Lei n. 8.056/90 e Circular n. 2.209/92 — não chegaram a ser efetivamente implantadas. No caso específico das Sociedades de Crédito Imobiliário e dos Bancos Múltiplos, a Circular do Banco Central n. 2.126 de 24/01/92, em seu art. 1º, reduziu para zero o percentual de direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança para operações de crédito rural.

Outro mecanismo para alavancar recursos destinados à agricultura, e que não chega a ser propriamente uma fonte de recursos, são os Depósitos Interfinanceiros Rurais vinculados ao Crédito Rural-DIR — criados pela Resol. n. 1.702, de 25/04/90. A partir da Resol. n. 2.164, de 19/06/95, admite-se a utilização do DIR como instrumento complementar de aplicações no setor rural. O DIR é formado com recursos das exigibilidades dos depósitos à vista dos bancos particulares que não desejam aplicar esses recursos na agricultura, nem recolhê-los de forma compulsória ao Banco Central. Neste caso, os bancos comerciais abrem uma conta no Banco do Brasil, nos moldes do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), com prazo de resgate de 180 dias (OLIVEIRA, J., 1995).

Outra fonte de recursos — embora de caráter temporário —, criada em decorrência do congelamento dos ativos financeiros de pessoas físicas e jurídicas promovido pelo Plano Collor I, foi o instrumento dos Depósitos Especiais Remunerados (DER), instituído pela Circular do Banco Central n. 2.001, de 06/08/1991. De início, foi estipulada uma aplicação no intervalo entre 10 e 20% dos saldos do DER em Crédito Rural. Em 1993, ano de sua maior importância, chegou a representar cerca de 18% das aplicações de crédito rural. Hoje, todavia, não chega sequer a 1% das fontes totais, sendo, portanto, uma fonte exaurida, pois em dezembro esgotam-se os prazos para aplicação de recursos dessa fonte.

A criação e a regulamentação dos Fundos de *Commodities* voltados para a agricultura é recente, como a legislação sobre *commodities* em geral, que data de 1990 (Resol. 1.779/90). Em 1992, instituíram-se Fundos de investimento destinados à captação de recursos para operações realizadas nos mercados físicos e de liquidação futura de produtos agrícolas,

pecuários e agroindustriais (Circ. n. 2.205 de 24/07/92). Efetivamente, o setor que menos recebeu recursos dessa fonte foi a agricultura. Na falta de papéis representativos de produtos agrícolas, foi-se alterando a composição da carteira desses fundos, de modo que os títulos agrícolas com uma participação mínima 65% da carteira, em 1992, caíram para zero de participação a partir da Circular n. 2.299, de 26/04/93.

A captação de recursos externos foi instituída pela Resol. n. 63 de 1967, embora, como foi observado anteriormente, essa fonte não fosse especificamente orientada para a agricultura, mas para o financiamento de capital fixo e circulante a empresas do setor industrial. A Resol. n. 1.872, de 25/09/1991, permitiu que as instituições financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) captassem recursos externos para a aplicação no setor agropecuário. Os recursos captados nessa fonte destinam-se ao custeio e comercialização de produtos agrícolas destinados à exportação.

A legislação sobre a captação de recursos externos foi ampliada pela Resol. n. 2.148, de 16/03/95. Antes restrita apenas aos exportadores, atualmente inclui, também, a agroindústria como parte dos beneficiários.

A responsabilidade da variação cambial é do mutuário final, e os recursos não estão, como em outras fontes, sujeitos ao recolhimento compulsório de que trata a Resol. n. 2.118, de 19/10/94. As instituições financeiras não podem captar recursos externos cujo montante supere o saldo das aplicações com recursos obrigatórios, poupança rural e recursos livres.

Outra fonte recentemente criada diz respeito aos recursos extramercado, constituídos pelas disponibilidades das entidades da administração federal indireta e das fundações supervisionadas pela União (Resol. n. 2.108 de 12/09/94).

Com base nesses recursos, foi constituído um Fundo de Investimento junto ao Banco do Brasil para aplicação em títulos do Tesouro Nacional (no mínimo 75%) e Certificados de Depósitos Bancários (CDB). Das aplicações em CDB junto ao Fundo, no mínimo 70% deverão ser destinadas a operações de crédito rural com prazos de até oito meses.

Uma fonte peculiar de recursos criada única e exclusivamente por ini-

ciativa do setor privado é o Contrato de Compra e Venda de Soja Verde. Trata-se de um contrato mercantil de entrega futura, com preços fixos ou a fixar, e que tem por base legal os códigos comercial e civil em seus artigos 192 e 1.126, respectivamente, que tratam dos contratos futuros e dos registros. O preço-base é calculado tomando por referência o preço do mercado futuro, e os contratos são registrados em cartório.

Na maioria dos contratos, há desconto antecipado de juros e encargos financeiros, cujas garantias podem ser a fiança prestada por empresas, penhor agrícola, hipoteca e outras.

As fontes dos recursos são a indústria processadora, exportadores e cooperativas, entre outras. O risco de preços é do produtor, e o sistema Soja-Verde não oferece, como no mercado futuro, mecanismos de depósito de margens como garantia do cumprimento do contrato, pois, com o ajuste diário entre o preço contratual e o de mercado, permite-se chegar ao final do prazo do contrato com uma posição zerada para ambas as partes. Esse mecanismo de ajuste diário evitaria o descumprimento da obrigação de entrega do produto quando os preços pactuados estão muito abaixo dos vigentes no mercado.

Os Adiantamentos Sobre Contratos de Câmbio (ACC), que representam antecipações parciais ou totais de vendas a termo para o mercado internacional, também estão sendo utilizados como fonte de recursos para a agricultura — Circ. n. 2.539, de 25/01/1995. O financiamento é sempre pago em produto, com preço estabelecido na data do contrato. As garantias usuais são o aval, a hipoteca e o penhor. Esses recursos têm sido utilizados pelos exportadores para a compra antecipada de *commodities* no mercado interno com a finalidade de honrar os contratos de exportação. Segundo informações obtidas na Associação Nacional dos Exportadores de Cereais (ANEC), na safra 1993/1994 os recursos dos ACC financiaram cerca de 30% da produção nacional de soja; na safra 1994/95, esse percentual caiu para 20%. Espera-se uma redução para 10% na próxima safra.

Essa diminuição deve-se ao maior rendimento que pode ser obtido pela aplicação desses recursos no mercado financeiro a partir da implantação do Plano Real, além do risco envolvido nesse tipo de operação. Segundo

a diretoria da ANEC, esta associação não tem uma estrutura como a dos bancos comerciais para realizar essas operações.

Outra fonte de recursos para a agricultura — e a única voltada para investimentos de médio e longo prazos — é o Finame Agrícola, gerenciado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Os recursos são provenientes do Fundo PIS/PASEP e do FAT, tendo como clientela empresas de qualquer porte do setor agrícola, compreendendo desde cooperativas a pessoas físicas — Circular n. 95 do BNDES e Carta Circular n. 10/95. A participação máxima desse Fundo no investimento é de 80% a 90%, sendo que os encargos (spread) variam de 5,5% a 6,5%, além da taxa de juros de longo prazo (TJLP). Os empréstimos têm, normalmente, um prazo de carência que varia de 12 a 18 meses; o prazo máximo dos empréstimos é de sete anos; as aplicações são especialmente direcionadas para a aquisição de máquinas e equipamentos.

A Tabela 2, a seguir, proporciona uma visão comparada da magnitude de recursos mobilizados por essas fontes, bem como as aplicações no período de 1993 a 1995. Os dados reforçam as conclusões sobre o esgotamento das fontes tradicionais de financiamento como as exigibilidades e os recursos do tesouro. Evidencia, também, o aumento da importância de fontes cuja captação é feita no mercado, e, deste modo, os custos dos recursos repassados são caracterizadamente altos em relação às fontes tradicionais. Pode-se assim concluir, com base nessas informações, que a quase totalidade dos recursos para a agricultura provém de três fontes: fundos de *commodities*, poupança rural e recursos livres dos bancos comerciais.

Finalizando esta seção, são apresentadas na Tabela 3, a seguir, as fontes de recursos — identificando seus instrumentos legais e no âmbito de uma sequência cronológica —, que caracterizam a diversidade de fontes criadas em um período relativamente curto, iniciado em 1986. As informações aí reunidas revelam, ainda, o esforço na busca de novos mecanismos de financiamento, tendo em vista o esvaziamento dos mecanismos tradicionais de crédito rural e da política de garantia de preços.

TABELA 2

Comparação das novas fontes de recursos com o crédito aplicado na agricultura pelo sistema nacional de crédito rural

		Desembolso*		
Fontes	1993	1994	1995 (Jan-Mai)	
Total	10.383.283	14.721.162	3.809.437	
Tradicionais	2.674.881	4.626.027	1.127.087	
1. Recursos Obrigatórios (MCR-6-2	840.995	710.388	109.627	
2. Recursos Livres (MCR-6-8)	1.021.412	2.601.938	649.720	
3. Recursos das Op.Oficiais de Créd	ito (OOC)			
(Tesouro Nacional)	812.474	1.313.695	367.740	
Novas Fontes	7.708.402	10.095.141	2.682.350	
1. Dep. Esp. Remunerados	1.885.156	1.261.241	144.249	
2. Recursos Externos	52	678	0	
3. Poupança Rural	2.879.665	2.506.362	287.053	
4. Dep. Vinculados	45	902	484	
5. Bancos Múltiplos	0	0	0	
6. FAF-Fundo de Aplicações Finance	eiras 0	0	0	
7. FINAME-Agrícola	523.947	1.066.004	379.282	
8. Fundos Constitucionais	371.751	787.817	393.121	
9. PROCERA	5.851	18.087	6.697	
10. Fundos de Commodities	2.081.933	4.454.050	1.471.464	

Fonte: Banco Central do Brasil-Crédito Rural e Agroindustrial, maio de 1995.

^{*} Em US\$ mil de 1994. Foi utilizado como deflator, o Producer Price Index do Financial Internacional Statistics do FMI.

TABELA 3

Fontes de recursos criadas nos anos 80 e 90
e a legislação pertinente

Fontes	Legislação pertinente
1. caderneta de poupança rural	Resolução n. 1.188 de 05/09/1986 Lei n. 8.023 de 12/04/1990 Lei n. 8171 de 17/01/1991 Resolução n. 2.164 de 19/06/1995 Resolução n. 2.187 de 09/08/1995
2. Fundos Constitucionais	Constituição Federal - Art. 159
	Lei n. 7.827 de 27/09/1989
Sociedades de Crédito Imobiliário e Bancos Múltiplos	Resolução n. 1.745 de 30/08/1990
4. FAF-Fundo de Aplicações Financeiras	Lei n. 8.056 de 1990 Circular BACEN n. 2.205 de 1992
5. Depósitos Interfinanceiros Rurais-DIR	Resolução n. 1.702 de 25/04/90 Resolução n. 2.164 de 19/06/95
6. Depósitos Especiais Remunerados-DER	Lei n. 8.024 de 12/04/1990 Circular n. 2.001 de 06/08/1991 Circular n. 2.214 de 1992
7. Fundos de <i>Commodities</i>	Resolução n. 1.779 de 20/12/1990 Resolução n. 1.912 de 11/03/1992 Circular n. 2.205 de 24/07/1992 Circular n. 2.265 de 14/01/1993 Circular n. 2.299 de 26/04/1993 Circular n. 2.485 de 22/09/1994 Circular n. 2.517 de 09/12/1994
8. Recursos externos	Resolução n. 63 de 21/08/1967 Resolução n. 1.872 de 25/09/1991 Resolução n. 2.118 de 19/10/1994 Resolução n. 2.148 de 16/03/1995 Resolução n. 2.151 de 29/03/1995
9. Recursos extramercado	Resolução n. 2.108 de 12/09/1994 Resolução n. 2.187 de 09/08/1995
 Contratos de Compra e Venda de Soja Verde 	Código Comercial - Art. 192 Código Civil Art. 1.126
11. Adiantamento sobre Contratos de Câmbio - ACC	Circular nº 2.539 de 25/01/95 Lei nº 4728 de 14/07/65 (Art. 75)
12. FINAME-Agrícola	Circular nº 95 do BNDES Carta Circular nº 1.0/95 de 09/08/95, do BNDES

PROPOSTAS DE UM NOVO PADRÃO DE FINANCIAMENTO RURAL

Esta seção procura, em um primeiro momento, sistematizar as propostas de alterações do atual padrão de financiamento da agricultura. Como há uma grande diversidade de proposições, procedentes do governo federal, Congresso Nacional, setor privado financeiro e não financeiro, cooperativas, sindicatos, governos estaduais e municipais, optou-se por destacar, de forma resumida, os pontos mais relevantes de cada uma.

AS PROPOSTAS EM CURSO

Proposta do governo federal

A proposta do governo federal — veiculada por intermédio de documentos e declarações — tem apontado para um padrão de crédito rural em que o governo garantirá recursos favorecidos a um público específico exclusivo de pequenos produtores, com finalidades bem definidas e orientados para investimentos que aumentem a produtividade agrícola. Na prática, com a Resol. n. 2.164, de 19/06/1995 — que dispõe sobre os encargos financeiros para a próxima safra —, a orientação por parte do governo está clara nesse sentido. A equivalência-produto que tem sido colocada como uma reivindicação para todas as faixas de produtores, por essa proposta foi limitada em R\$ 30 mil, o que restringe o porte dos agricultores a serem beneficiados. Há, também, o Programa de Geração de Emprego e Renda do Setor Rural (PROGER-Rural) — Resol. n. 82 de 03/05/1995 —, que se destina ao financiamento exclusivo de atividades rurais de micro e pequenos produtores.

No segmento das commodities a intenção é liberar para o setor privado, por intermédio do mercado de capitais e do sistema financeiro, o financiamento dessas atividades. Propõe-se ainda o estímulo à substituição dos estoques públicos por estoques privados, privilegiando operações com papéis em substituição ao carregamento físico de estoques, como atualmente é feito pelo governo (MAARA, 1994). Nesse sentido, foi criada recentemente pela Lei n. 8.929, de 23/08/94, a Cédula do Produto Rural (CPR), destinada, basicamente, a operações no mercado de commodities, como será visto mais adiante. Faz parte desse novo padrão

a captação de recursos externos como fonte essencial para o financiamento a ser feito pelo setor privado e pelo governo. A captação governamental dar-se-á por intermédio de agências internacionais de fomento — Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, JICA e outros. Com o término da vigência da maior parte dos contratos com agências internacionais, a retomada das negociações deverá ocorrer nos limites da orientação básica dos programas de investimentos que levem em conta pelo menos três pontos essenciais: a abertura da economia, a questão ambiental e o aumento da produtividade.

Ainda como parte da proposta governamental, um documento da Conab (1994) complementa alguns dos pontos anteriormente mencionados e detalha a área de atuação do financiamento governamental. A prioridade deve apontar para o crédito de comercialização e de investimento, presumindo-se que o custeio seja efetuado pelo setor privado. Admitese que, ao assegurar o crédito de comercialização, haja uma redução dos riscos, tornando o crédito de custeio mais atrativo para o setor privado, uma vez que o crédito de comercialização permitiria melhor distribuição da oferta no tempo, evitando, com isso, quedas acentuadas de preços.

Essa proposta sugere maior diversificação de fontes, tendo por justificativa uma concentração creditícia em poucas opções, com caderneta de poupança rural sendo a principal. Entretanto, essa situação vem-se alterando rapidamente e, nos últimos anos, têm sido criadas outras fontes que hoje mobilizam quantidades elevadas de recursos como já foi visto. Destaca-se, por fim, a necessidade de fortalecimento do mercado de capitais, que deverá atuar em maior escala e de maneira mais abrangente no financiamento e na estocagem de produtos.

Ainda na linha de direcionamento dos recursos públicos para as ações especificamente dirigidas a um público específico, o governo federal — com intervenção do Ministério da Agricultura em parceria com a FAO — definiu um conjunto de ações voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar. Propõe a criação de um Fundo de Desenvolvimento Rural, dirigido para a transformação da agricultura familiar, a adoção de contratos grupais de financiamento envolvendo associações, assenta-

mentos, cooperativas e outras formas de aglutinação dos produtores. A maior novidade da proposta é a adoção do sistema de *target-price* acoplado a contratos de equivalência-produto. Nessa proposta, se o preço de mercado for menor que o *target-price*, o governo cobre essa diferença à conta de subvenções-econômicas, implicando, porém, uma política menos dispendiosa para o governo do que a atualmente adotada pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).

PROPOSTA MAURO LOPES

Um estudo de Mauro Lopes (1994) analisa três alternativas de modelos de crédito rural, denominados Sistema de Livre Mercado, Sistema de Intervenção do Estado e o Modelo de Equalização de Risco.

Segundo o autor, o modelo mais viável é o de Equalização de Risco, embora considere como o mais provável de ser adotado o de Livre Mercado. O modelo de Intervenção do Mercado está fora de pauta, pois requer políticas de garantia de preço e renda que exigem elevada soma de recursos públicos, semelhantemente ao que ocorreu no Brasil nos anos 70, e que ainda vem ocorrendo na União Européia e nos Estados Unidos.

O modelo de Livre Mercado, considerado o mais provável para o Brasil, é um sistema sem subsídios, e o risco do setor rural é transferido para a sociedade pelos preços agrícolas. Pressupõe uma abertura completa da agricultura para o mercado internacional, com a previsão de uma tarifa compensatória nos casos de subsídios e *dumping*. Os financiamentos de longo prazo deverão estar voltados para a incorporação de novas tecnologias que tornem o setor mais competitivo (Lopes, 1994). O ponto discordante desse modelo para o atual, já adotado pelo governo, é que Mauro Lopes não diferencia os produtores por sua magnitude, o que confere um tratamento equânime ao conjunto da classe produtora rural — contrariando assim o disposto na Resol. 2.164, de 19/06/95, que estabelece diferenciações de tratamento, de acordo com o porte dos agricultores.

SISTEMA FINANCEIRO PRIVADO

O sistema financeiro privado — representado pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban) — tem uma postura que de certo modo não diverge do encaminhamento que o governo vem imprimindo à política de financiamento rural, especialmente quanto ao uso dos recursos do Tesouro Nacional. Estes devem ser utilizados para pequenos produtores no financiamento de atividades específicas. Para os representantes do sistema financeiro, o governo deve continuar tendo uma política orientada para esse segmento.

O Fundo de *Commodities* é visto pelo setor financeiro privado como uma importante alternativa de financiamento para a agricultura comercial. Em 1994, do total de US\$ 14,7 bilhões aplicados pelo Sistema Nacional de Crédito Rural, US\$ 4,5 bilhões foram recursos procedentes dos Fundos de *Commodities*. Este montante é questionado, tendo em vista que na sua composição estão incluídos títulos como *export notes* e CDB-rural, que, embora computados como recursos para a agricultura, são considerados títulos financeiros.

Segundo especialistas, a participação dos Fundos de *Commodities* poderia ser maior se não houvesse limitação de títulos vinculados a produtos agrícolas.

Pela avaliação de Roberto M. Cardoso (1995), a criação e funcionamento dos Fundos de *Commodities* seria um grande passo para a integração do mercado físico com o mercado futuro: o produtor vendendo parte de sua produção para os Fundos de *Commodities* à vista e antecipadamente obteria recursos de custeio. O Fundo de *Commodities* compraria do produtor e faria um *hedge* no mercado futuro, dando a liquidez necessária às operações desse mercado como a ponta vendedora no lugar do produtor.

A utilização desses Fundos tem algumas limitações para sua adoção como fonte de recursos. Uma delas é que os bancos, para operarem nesse tipo de mercado, teriam de criar um departamento com pessoas capacitadas para operações com os novos títulos e que tenham conhecimento aprofundado sobre operações de mercado futuro e bolsas de mercadorias. Outro ponto importante é que não existe hoje no mercado uma quantidade de títulos representativos de mercadorias agrícolas que permita

um volume de operações significativo, capaz de absorver os recursos disponíveis nesses fundos.

A Febraban sugere, também, a captação de recursos externos que poderiam ser repassados à agricultura a taxas muito inferiores às atualmente vigentes no mercado interno. Estima-se que esses recursos poderiam ser captados a taxas entre 11 e 12% a.a. e repassados a 18% a.a., enquanto as taxas internas estão por volta de 40% ao ano.

Outro proposta é de ampliação das operações com Adiantamento sobre Contratos de Câmbio, a exemplo do tratamento dado às empresas exportadoras de cereais.

Submete ainda ao exame das autoridades governamentais, como forma adicional de ampliar o volume de recursos para a agricultura, a participação dos bancos privados na caderneta de poupança rural, atividade hoje restrita aos bancos oficiais.

SISTEMA PRIVADO NÃO-FINANCEIRO

Outras propostas de alteração do atual sistema de financiamento rural são apresentadas por instituições como a Associação Nacional dos Exportadores de Cereais, bolsas de cereais e pelo sistema cooperativista.

De um modo geral, há certo consenso que o governo federal deveria restringir sua atuação ao financiamento de pequenos produtores rurais. A exceção é a proposta do sistema cooperativista que propõe a utilização da equivalência-produto para as modalidades de crédito de custeio, investimento e comercialização dos produtos amparados pela PGPM, incluindo todas as categorias de produtores. Para os produtos fora da pauta da PGPM, seria mantida a equivalência-produto para os considerados prioritários, e a TJLP para os demais. As cooperativas propõem, também, a implantação de um Banco Cooperativo e a flexibilização de normas que permitam às cooperativas organizar o seu próprio sistema financeiro.

Propõe-se a ampliação das possibilidades de captação de recursos externos, devido aos custos mais baixos do que os praticados no mercado nacional. Sugerem ainda, considerando o fato da abertura comercial, que os preços mínimos sejam estipulados a partir de parâmetros asso-

ciados aos preços vigentes no mercado internacional, evitando, com isso, que o governo seja praticamente o comprador exclusivo de produtos agrícolas.

Instituições ligadas aos trabalhadores rurais

Outras propostas de mudanças no quadro de financiamento rural são provenientes de instituições vinculadas aos trabalhadores rurais.

O Departamento Sindical de Estudos Rurais da Região Sul do pais (DESER) propõe um tratamento diferenciado para a agricultura familiar e agricultura patronal, sendo que esta recorreria integralmente ao crédito rural não subvencionado, com taxas de mercado, a exemplo da captação de recursos nas bolsas de mercadorias.

Segundo essa proposta, há, na agricultura familiar, uma nítida diferenciação entre um grupo de produtores já integrado ao mercado, outro descapitalizado, necessitando passar por um processo de reconversão para tornar-se competitivo e um terceiro, composto por minifundistas que representam de 40 a 50% dos estabelecimentos da região Sul. Esta proposta é, em sua essência, idêntica a apresentada pelo INCRA/FAO (1994) e que deu origem ao Plano Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Planaf)

No caso dos produtores integrados — primeiro grupo —, estes já contam com os recursos de crédito, fornecidos dentro do próprio processo de integração, fato que, na região Sul, ocorre nas atividades de suinocultura, avicultura e fumo. O maior problema dessa parcela de agricultores é o preço de seus produtos.

No segundo grupo, por estarem descapitalizados, a necessidade maior é de crédito para investimento e de assistência técnica para torná-lo mais competitivo.

O terceiro grupo necessita, além do crédito tradicional, de crédito fundiário, política de reconversão e política de emprego.

Como complemento às fontes atualmente disponíveis para financiamento do setor, o DESER propõe um sistema de crédito cooperativo mais voltado para o atendimento das especificidades da agricultura familiar, criação de fundos rotativos de financiamento aproveitando experiências exis-

tentes no país e de mecanismos por meio dos quais os estados e municípios também assumam responsabilidades no financiamento rural.

Proposta do Congresso Nacional

Para analisar as propostas de financiamento ao setor agrícola existentes no Congresso Nacional, realizou-se, no mês de julho, um levantamento dos projetos em tramitação nas duas casas que compõem essa instituição. Verificou-se haver 32 propostas referentes ao período 1989 a 1995. Há casos de propostas que já tramitaram nas comissões encarregadas de examiná-las — sendo que algumas receberam pareceres favoráveis —, outras não, mas a maioria não foi todavia examinada em sua totalidade. Na Tabela 4, a seguir (pp. 62-65), apresenta-se um sumário dessas propostas, indicando a origem, o nome do autor, o assunto tratado e a data de sua apresentação.

As maiores preocupações dos congressistas têm sido:

- 1) o endividamento agrícola;
- 2) a ampliação do aporte de recursos;
- 3) o direcionamento para mini e pequenos produtores;
- 4) a equivalência-produto;
- 5) o tratamento diferenciado às áreas da SUDAM, SUDENE e Semi-Árido;
- 6) a criação de fundos de financiamento.

Embora a maior parte desses projetos tenha surgido em um período de esgotamento do modelo tradicional de financiamento — quando grande parte das discussões tem se concentrado na busca de novas alternativas — as propostas do Congresso são decepcionantes.

O que existe como proposta concreta nada mais é do que uma repetição do modelo tradicional, em que normalmente ainda se indica o Tesouro Nacional como uma das fontes principais de recursos. Esta indicação ocorre não apenas em relação às fontes de recursos para as atividades agrícolas, como também para efetivação de subvenções econômicas de taxas de juros. Raramente apontam-se novas alternativas de financia-

mento, e apenas uma proposta menciona a alternativa das bolsas de mercadorias como opção (PL n. 198 de 16/03/1995).

Um aspecto que chama atenção nas propostas é que muitas dessas não indicam sequer a fonte de recursos, quer para os empréstimos, ou para subvenções, sendo que alguns relatores alertam para a inconstitucionalidade dessa questão. Um exemplo típico é o Projeto de Lei n. 3.489 de 24/12/1992.

Outro problema relacionado às fontes de recursos diz respeito à existência de propostas (PL n. 3.182/92) cuja composição das fontes é uma quantidade enorme de Fundos já existentes, nos quais as taxas de juros são altamente subsidiadas — a exemplo do Procera — e cuja cobertura dos subsídios cabe ao Tesouro Nacional.

Tramitam, ainda, projetos com pouca consistência técnica em relação às fontes dos recursos. Não dispensam a devida atenção à realidade da atual economia brasileira. O PL n. 2.137-A/91 propõe como uma das principais fontes de recursos a utilização de 30% do total de emissões monetárias do Bacen nos três primeiros anos, para, nos anos subseqüentes, fixar-se a um patamar de 15%. Essa prática foi difundida nos anos 60 e 70, quando as taxas de inflação eram baixas e o controle dos gastos públicos não tinha a importância de hoje.

EXPERIÊNCIAS COM FUNDOS E TÍTULOS

A UTILIZAÇÃO DE FUNDOS NA AGRICULTURA

Nessa busca de alternativas para o financiamento da agricultura, a proposta de criação de fundos é apresentada de forma insistente pelo pelo poder executivo federal e por várias outras instituições. No que diz respeito ao governo federal, a proposição encontra-se ainda em fase de definições, com definições em andamento no âmbito dos ministérios da área econômica e do Ministério da Agricultura.

Há uma proposta da Conab (MAARA, 1994) de se criar uma agência governamental nos moldes do BNDES, voltada para os investimentos básicos na agricultura, cujas fontes dos recursos seriam o FAT, FGTS e o PIS/PASEP.

Nº de ordem	Identificação da proposta	Casa de origem	Autor	Assunto	data
1.		Câmara dos Deputados	CPI -Mista do endividamento agrícola	Endivididamento agrícola	15/12/93
2.		Câmara dos Deputados	Pedro Adão	Endivididamento agrícola — PROAGRO	11/04/91
3.	PL n. 71 de 1993	Senado Federal	Ney Maranhão	Proposta de crédito rural com equivalência produto	02/06/93
4.		Senado Federal	Nelson Wedekin e outros	Subvenção econômica nas operações de crédito rural	03/06/92
5.	PL n. 3.489-A de 1992	Senado Federal	Humberto Lucena	Subvenções econômicas nas operações de crédito rural para produtores do semi-árido do Nordeste	03/06/92
6.	PL n. 7-A	Câmara dos Deputados	Hugo Biehl	Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos do crédito rural com mini e pequenos produtores rurais	16/02/95
7.	PL n. 192 de 1995	Câmara dos Deputados	Adão Pretto e outros	Proposta de crédito rural com equivalência produto para mini e pequenos produtores rurais	o 15/03/95

8.	PL n. 198 de 1995	Câmara dos Deputados	Ivo Mainardi	Proposta de mudanças na política agrícola vigen	te 16/03/95
9.	PL n. 257 de 1995	Câmara dos Deputados	José Fritsch e outros	Modificações no critério de correção dos financiamentos	29/03/95
10.	PL n. 635-A de 1991	Câmara dos Deputados	Pedro Abrão	Modificações na execução de titulos do crédito rural	13/05/91
11.	PL n. 2.560-B de 1989	Câmara dos Deputados	Uldurico Pinto	Obrigatoriedade de apresentação de receituário agronômico para financiamento agrícola	30/05/89
12.	PL n. 238 de 1995	Câmara dos Deputados	João Coser	Proposta de regulamentação do art. 5º incíso XXVI da Constituição Federal — não alienação da pequena propriedade rural	28/03/95
13.	PL n. 450 de 1995	Câmara dos Deputados	Osvaldo Biolchi	Altera os critérios de utilização de títulos da dívida agrária	11/05/95
14.	PL n. 2.137-A de 1991	A Câmara dos Deputados	Rubens Bueno e outros	Cria fundo de apoio à agricultura	31/10/91
15.		Câmara dos Deputados	Ary Kara	Regulamentação do Artigo 185 e 186 da Constituição Federal que dispõe sobre a propriedade rural produtiva	14/01/93
16.	PL n. 3.634 de 1993	Câmara dos Deputados	Valdir Colato	Subvenção econômica a mini, pequenos e médios produtores rurais	17/03/93

63

26.	PL Compl.	Senado Federal	Mansueto de Lavor	Regulamenta parág. 3º do Artigo 152 da	23/03/95
	n. 17 de 1995			Constituição que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos	
27.	Proj. Dec. Leg. n. 20	Câmara dos Deputados	Hugo Biehl	Susta os atos normativos do poder executivo que estabelece a correção monetária nos financiamentos rurais com depósitos bancários não remunerados	21/03/95 s
28.		Congresso Nacional	Comissão Mista	Correção monetária dos empréstimos rurais com recursos da caderneta de poupança rural	04/08/89
29.	PL n. 1.124-B de 1991	Câmara dos Deputados	Jackson Pereira	Encargos financeiros incidentes no crédito rural nas áreas da SUDAM e SUDENE	21/06/91
30.	PL n. 1.125-A de 1991	Câmara dos Deputados	Jackson Pereira	Obrigatoriedade de Aplicação do Crédito Rural com recursos captados nas áreas da SUDAM e SUDENE	26/06/91
31.	PL n. 3.305 de 1992	Câmara dos Deputados	Werner Wanderer	Financiamento para reforma e reparo de máquinas e equipamentos agrícolas	30/06/92
32.		Presidência da Republica	Poder Executivo	Redução de número de títulos do crédito rural 0	9/09/92

Fonte: Congresso Nacional PL — Projeto de Lei.

O estudo do INCRA — em parceria com a FAO (INCRA-FAO, 1994) — propõe a formação de um Fundo de Desenvolvimento Rural com o objetivo de estimular projetos de caráter associativo dos agricultores familiares e promover o desenvolvimento da pequena agroindústria. Neste Fundo, deverão ser explicitadas as condições de financiamento a projetos de investimentos identificados com a estratégia de transformação da agricultura familiar e sua integração aos mercados em condições mais favoráveis.

O sistema cooperativista propõe a criação de um fundo específico para a agricultura com recursos do Tesouro e das exigibilidades bancárias. O Departamento Sindical de Estudos Rurais (Deser), por sua vez, sugere a ampliação do sistema de fundos rotativos de financiamento, aproveitando as experiências já existentes nos estados e municípios.

Finalmente, entre as propostas de reformulação do sistema de crédito rural em tramitação no Congresso, três dizem respeito à criação de fundos: o projeto dos deputados Rubens Bueno e outros de, 31/10/91 (PL n. 2.137-A); o do deputado Nélson Marchezelli, de 25/11/91 (PL n. 2.292); o do deputado Adão Pretto e outros, de 03/09/92 (PL n. 3.182).

A proposta de criação de fundos pode levantar vários pontos para discussão. Essas propostas, em geral, supõem a criação de fundos a partir de fontes de recursos já existentes, das quais várias são fundos com objetivos e finalidades diferentes, com amplo espectro de atuação e aspectos normativos totalmente diferentes. Isso pode criar um problema de difícil gestão, sem contar com sua operacionalização, praticamente impossível.

Outro ponto relevante é o desvio dos objetivos iniciais, muito comum nas experiências brasileiras de fundos. Há uma tendência para o uso dos recursos para finalidades outras que as previstas originalmente, que denotam muito mais um uso político dos recursos, sem atentar para a preservação econômica e financeira do fundo. Pode-se ilustrar tal prática n utilização dos Fundos como o Finam, Finor e o FGTS e, recentemente, os Fundos Constitucionais. Alguns parlamentares estão atentos em relação a essa prática.

Por outro lado, há informações de experiências positivas no uso de Fun-

dos em alguns estados e municípios, embora não se conheça avaliações que permitam a obtenção de uma posição mais conclusiva. Os resultados das experiências analisadas no âmbito desse trabalho apóiam-se em discussões com técnicos que têm acompanhado, em vários níveis, a matéria, e ainda no estudo de trabalhos que relatam essa prática no caso específico dos estados do Paraná e de Santa Catarina.

O Paraná optou por um programa de crédito com equivalência-produto a partir da utilização de parcelas dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE), devido ao esgotamento de fontes tradicionais de financiamento. Esse Fundo é gerido pelo Banco do Estado do Paraná (Banestado), e é constituído de recursos fiscais alocados no Orçamento do Estado. Quando de sua criação, considerou-se a idéia de concentrar os recursos apenas em investimentos voltados para o pequeno produtor de alimentos, explorando até dois módulos fiscais. Posteriormente, expandiu-se para outras categorias de produtores de até cinco módulos fiscais — cerca de 100ha — o que abrange, aproximadamente, 95% dos produtores rurais do estado do Paraná.

Os financiamentos foram estendidos também para o custeio. Tomou-se como base de cálculo para o empréstimo, o preço do milho recebido pelo produtor. A opção por esse tipo de referência deu-se a partir de vários estudos feitos no estado e de outras experiências exteriores. No caso dos empréstimos para a pecuária, o preço do leite serviu de referência para um padrão que ficou conhecido como equivalência-leite.

Os encargos financeiros aplicados são os estabelecidos pelo Banco Central, que compreendiam, até a data da coleta destas informações (maio de 1995), a Taxa Referencial (TR) mais os juros. As garantias utilizadas são as convencionais como o aval, a hipoteca e o penhor. Trata-se de um crédito com a preocupação voltada para o aumento da produtividade, com a exigência de que os tomadores apresentem um projeto de exploração de responsabilidade da Emater ou de empresas de planejamento credenciadas que, ademais, acompanhem a execução.

Cabe ao Fundo, nesse sistema, cobrir a diferença entre o preço pactuado no contrato e o preço de mercado do produto, vigente na data de liquidação do financiamento.

Outra experiência com o uso do Fundos rotativos é a de Santa Catarina, onde o programa funciona há 13 anos, sendo financiado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural. Contempla diversas linhas de financiamento como o fomento, reflorestamento, desenvolvimento pesqueiro, programa de equivalência-produto e programa de aquisição de novilhos.

A utilização do sistema de equivalência-produto foi precedida de diversos estudos que indicaram a existência de risco da ordem de 2% a 3% do valor financiado para o estado. Isso, porque as observações feitas revelaram que, para um período de vários anos, havia períodos de uma proximidade muito grande entre a curva de preços mínimos e os custos de crédito rural, denotando que os empréstimos podiam ser indexados pelos preços mínimos, sem que o estado precisasse despender um volume elevado de subsídios.

No ano de 1995, o programa de equivalência-produto foi suspenso devido ao descasamento entre os preços mínimos e os custos financeiros, implicando uma elevação dos subsídios de um valor histórico entre 1 a 2% para 30%, o que, expresso em custos, representa um salto de R\$ 1,5 a R\$ 2 milhões/ano para cerca de R\$ 10 milhões/ano.

A estrutura de gerenciamento deste programa é simples e pouco onerosa, envolvendo apenas cerca de vinte pessoas. O sistema se utiliza da estrutura já montada nos bancos — especialmente no Banco do Brasil e Banco do Estado de Santa Catarina — para realizar a interpretação das normas bancárias.

Além dessa experiência estadual, vários municípios estão também constituindo fundos rotativos de financiamento. Em Santa Catarina, de um total de 260 municípios, cerca de 130 já operam com esses fundos. Funcionam por meio da equivalência-produto. As prefeituras compram calcário e sementes, oferecem serviços de infra-estrutura, como a abertura de estradas na propriedade, e repassam os custos pelo sistema de equivalência. As prefeituras cobram todos os serviços prestados aos agricultores por intermédio do fundo rotativo. A sistemática de implantação desses fundos é simples, necessitando apenas uma lei da câmara municipal para sua criação.

Encontra-se em fase de estudos no estado de Santa Catarina a implantação do seguro agrícola que funcionaria como um complemento ao Programa de Apoio à Atividade Agrícola (Proagro).

A UTILIZAÇÃO DE TÍTULOS COMO MECANISMO DE FINANCIAMENTO

A utilização de títulos como mecanismo de financiamento representa um avanço em relação às formas tradicionais de obtenção de recursos para a agricultura. Esses títulos não concorrem com as fontes existentes de crédito, pois os recursos mobilizados são procedentes do mercado, captados em empréstimos de pessoas físicas ou jurídicas que compreendem um número diversificado de agentes, além de substituírem com vantagens o sistema Soja-Verde e as trocas de mercadorias por produtos, caracterizados, ambos, pelos elevados custos e riscos.

Dois títulos, em especial, estão sendo implantados e desenvolvidos: o Certificado de Mercadoria com Emissão Garantida (CMG), e a Cédula do Produto Rural (CPR). O primeiro foi implantado pela Bolsa de Cereais de São Paulo, em 1994, ano em que foram realizadas algumas operações. A CPR encontra-se em processo de implantação pelo Banco do Brasil. Uma boa descrição desses títulos é feita pelo *Manual da Bolsa de Cereais de São Paulo* que descreve o funcionamento do CMG, e por documentos do Banco do Brasil que contêm orientações sobre a CPR.

Fundamentalmente, as principais características de cada um desses títulos são as seguintes:

Certificado de Mercadoria com Emissão Garantida - CMG

- 1. É um título da Bolsa de Cereais de São Paulo.
- 2. Sua natureza jurídica é a de um contrato mercantil de venda e compra de mercadorias.
- 3. Sua emissão é feita pelo produtor rural ou sua cooperativa, pelo beneficiador ou industrial ou, ainda, pelo detentor da mercadoria.
- 4. É garantido por um banco ou uma seguradora que afiança tanto a qualidade, como a quantidade da mercadoria negociada.

Cédula do Produto Rural - CPR

- 1. A Cédula do Produto Rural foi criada pela Lei nº 8929 de 22-08-94.
- Representa uma promessa de entrega de produtos rurais, com ou sem garantia cedularmente constituída, devendo conter a descrição dos bens oferecidos em garantia.
- 3. É um título líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto.

- É negociado em Bolsa de Cereais e Bolsas de Mercadorias, conveniadas com a Central de Registros.
- Há duas versões do CM-G. O CMD-G é com pagamento à vista e entrega da mercadoria no ato.
- O CMF-G é com entrega futura, mas com pagamento à vista.
- 7. Os compradores podem ser o beneficiador, o comerciante, o industrial transformador, o supermercado e o exportador. Além desses, o CM-G pode ser comprado por qualquer pessoa física ou jurídica residente no país ou no exterior que deseje investir em mercadorias, destacando-se os fundos de investimentos em commodities
- 8. A Central de Registros S.A., vinculada à Bolsa de Cereais de São Paulo, funciona como uma câmara de compensação que tem por objetivo o registro a compensação, administração das garantias e a liquidação dos negócios realizados nas bolsas conveniadas.

- 4. Pode ser aditada, ratificada e retificada por aditivos que a integram, datada e assinada pelo emitente e pelo credor, fazendo-se na cédula menção a essa circunstância.
- Para ter eficácia contra terceiros, inscrevese no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio do emitente.
- 6. O emitente da CPR não pode invocar em seu beneficio o caso fortuito ou de força maior.
- 7. As negociações da CPR serão registradas, na Central de Custódia e Liquidação de Títulos, como forma de evitar a venda da produção mais de uma vez.
- 8. Formalizado o negócio, o emitente recebe o valor da venda antecipada à vista.
- Tem legitimação para emitir CPR o produtor rural e suas associações, inclusive cooperativas.
- 10. São comercializáveis por meio desse título quaisquer produtos *in natura*, beneficiados ou industrializados que tenham sido produzidos por produtores rurais ou suas cooperativas.
- 11. Poderá ser negociada nas bolsas e nas operações de balcão.

Como se observa, há diferenças essenciais entre esses dois títulos e que condicionam sua aceitação pelo mercado. Enquanto o CMG é um título que pode ser emitido pelo detentor da mercadoria, a CPR somente pode ser emitida pelo produtor rural ou cooperativa. O CMG apenas pode ser negociado em bolsas de cereais e mercadorias, enquanto a CPR pode ser negociada em bolsas e em operações de balcão — fora das bolsas. O CMG é considerado um papel de difícil circulação, porque não permite o endosso para revenda, enquanto a CPR pode ser transferida por endosso, aspecto considerado básico para a sua aceitabilidade, pois confere maior liquidez ao título.

Técnicos da Bolsa de Cereais de São Paulo, no entanto, acreditam que o fato de a CPR ser negociada também em balcão, ao invés de facilitar as operações, na verdade, dificulta-as. Os contratos negociados em bolsa

devem ter sua "história" perfeitamente acompanhada do início ao fim. A título de exemplo, o ouro em barra, se negociado em balcão, precisa ser "readequado" para operação em bolsa.

Há, também uma discussão a respeito da natureza da CPR. Embora a lei que a instituiu a considere como um ativo financeiro, analistas de bolsa tratam-na como um contrato mercantil, pois o papel trata da entrega de mercadorias, mediante compra e venda.

As avaliações até então realizadas sobre esses papéis apontam para uma série de vantagens e desvantagens no seu uso. Entre as vantagens, podese mencionar as seguintes:

- a) Pelas estimativas do Banco do Brasil, os custos da CPR são bastante inferiores àqueles observados nas vendas a termo, praticadas sob a forma de venda antecipada e de trocas de mercadorias por produtos. Entretanto, ainda segundo os analistas do Banco, os custos das transações com esses títulos permanecem elevados devido aos seguros, juros, cartas de fiança, riscos de execução de hipoteca e garantias, o que, de acordo com especialistas, são fatores limitantes ao seu uso.
- b) As empresas podem fazer uma programação de aquisições de matéria-prima, podendo, com isso, obter maiores vantagens de preços e minimizar as imobilizações em estoques.
- c) O governo também poderá mudar a atual política de estoques, pois, em lugar de transportar estoques, incorrendo em elevados custos, poderá entrar no mercado adquirindo títulos e, deste modo, adquirir o produto no momento desejado. Com isso, a armazenagem atualmente controlada precariamente pelo Banco do Brasil e Conab poderá ser transferida para a iniciativa privada.
- d) Outra vantagem é traduzida por uma maior oferta de títulos que permite o desenvolvimento das potencialidades dos fundos de investimentos em *commodities*. Atualmente, a escassez de títulos tem limitado as aplicações desses fundos, inviabilizando maior transferência de recursos para a agricultura. Os fundos de *commodities* deveriam realocar no mínimo 25% de seus depósitos em títulos do setor agroindustrial, mas, devido a escassez de papéis, essa condição não está sendo atendida (OLIVEIRA, J., op. cit.).

Entre as desvantagens, pode-se mencionar as seguintes:

- a) O sistema de títulos é excludente, pois restringe o acesso aos seus benefícios apenas aos produtores integrados à agroindústria, uma vez que as operações em bolsas exigem a classificação do produto, padrão de qualidade e escala mínima de operações que no caso do CMG é de 13,4 toneladas.
- b) As necessidades de crédito de médio e longo prazos não são atendidas por meio desses mecanismos, e a iniciativa privada ainda não se sente segura para operar com esse tipo de crédito. O que existe hoje são fontes oficiais, com prazo máximo de sete anos, com recursos provenientes do FAT, repassados pelo BNDES por intermédio do Finame Agrícola (Carta Circular do BNDES n. 10/95).
- c) Não há um mecanismo de mercado automático que assegure o depósito de margens de preços e que atue como forma de garantir a operação contra as flutuações e os riscos de preços (LOPES, M. R. 1994).
- d) Finalmente, essas operações estarão limitadas em escala. Segundo Mauro Lopes, não se poderá esperar uma universalização dessas operações, pois os agentes financeiros teriam de controlar uma grande rede de armazéns, adotar uma classificação de produtos universalmente aceita, além de outras providências requeridas em operações com grandes volumes de produtos agrícolas.

A experiência de utilização do CMG mostra que esse título tem mobilizado um volume elevado de recursos, atingindo o valor de US\$ 3,5 bilhões no primeiro semestre de 1995. Isso representa uma evolução considerável em relação ao ano de sua implantação, 1993/1994, período em que foram mobilizados recursos da ordem de US\$ 140 milhões. Outra comparação pode ser feita com os desembolsos do Sistema Nacional de Crédito Rural, que, no período de janeiro a maio de 1995, desembolsou US\$ 3,8 bilhões correspondentes a todas as fontes, valor este quase idêntico àquele aplicado em CMG (SOBOLL, 1995). Como o CMG é um título que pode ser emitido também pelo detentor da mercadoria — e não apenas pelo produtor rural — esse valor das aplicações não é necessariamente destinado ao produtor na forma de custeio ou comercialização. Por essa razão, esse tipo de comparação deve ser vista com certa cautela.

Nas operações com esse título, destacam-se algumas cadeias produtivas como a do complexo soja, o complexo sucro-alcooleiro, a cadeia de aves, e outras menores, como as do trigo, algodão, café e suco de laranja. A concentração das aplicações ocorreu, no entanto, no âmbito da produção agropecuária, notando-se, também, interesse crescente por insumos e produtos acabados. A distribuição deu-se da seguinte forma:

CENTRAL DE REGISTROS S/A

MERCADORIAS DA CADEIA AGROALIMENTAR NEGOCIADAS ATRAVÉS DO CMG

Insumos (US\$174.865 mil = 4,95%)

Fertilizantes químicos, calcário, sacaria de rami, semente de soja, semente de trigo-PR.

Produção dentro da porteira (US\$ 2.635.104 mil = 74,54%)

Milho, boi gordo, soja em grão, madeira em pé — Pinus, laranja, café robusta conillon, borracha natural, pimenta preta, trigo, algodão em caroço, arroz, feijão em grão, café em coco, arroz irrigado, cana de açúcar.

Produtos pré-beneficiados (US\$ 300.440 mil = 8,50%)

Café arábica, café arábica para consumo interno, algodão em pluma, castanha de caju.

Produtos industrializados (US\$ 424.629 mil = 12,01%)

Óleo de soja, óleo de mamona, óleo de soja degomado, farelo de soja, açúcar cristal, leite em pó, suco de laranja, álcool hidratado, madeira cortada, açúcar demerara, álcool anidro, frango congelado, farinha de mandioca, biscoito wafer empacotado, óleo de amendoim, açúcar refinado, álcool anidro industrial.

Nota-se que 74,54% do valor das operações, no primeiro semestre de 1995, deu-se no que a Bolsa de Cereais chama de "produção dentro da porteira", vindo a seguir os produtos industrializados com 12,01% de

participação e, por último, os insumos agrícolas como fertilizantes, calcário, sementes e outros, que representaram 4,95% do volume total do CMG.

Outro detalhamento dessas operações pode ser visto, a seguir, na Tabela 5, onde se nota que há uma diversificação de mercadorias transacionadas. Entretanto, três produtos são responsáveis por 68% do volume de operações: milho (28,43%), boi gordo (20,01%) e soja em grão (19,37%).

Tabela 5

Central de Registros S/A

CMG negociados no período de jan a jun 1995

Mercadorias	Valor US\$ mil	%	
Milho	1.005.275	28,43	
Boi gordo	707.492	20,01	
Soja em grão	685.075	19,37	
Algodão em pluma	269.205	7,62	
Fertilizante químico	129.166	3,65	
Óleo de soja	120.793	3,42	
Óleo de mamona	111.640	3,16	
Madeira em pé — pinus	110.392	3,12	
Óleo de soja degomado	53.844	1,52	
Laranja	50.064	1,42	
Café robusta conillon	44.430	1,26	
Açúcar cristal	39.068	1,11	
Semente de soja	29.965	0,85	
Farelo de soja	20.408	0,58	
Leite em pó	20.040	0,57	
Outros	138.181	3,91	
Fotais	3.535.038	100,00	

Outros: compreende as seguintes mercadorias, em ordem decrescente de valores registrados: suco de laranja, castanha de caju, calcário, café arábica consumo interno, álcool hidratado, borracha natural, madeira cortada, açúcar demerara, pimenta preta, trigo, álcool anidro, algodão em caroço, arroz, frango congelado, farinha de mandioca, biscoito wafer, feijão em grão, café em coco, arroz irrigado, café arábica, álcool anidro industrial, semente de trigo PR, sacaria de rami, óleo de amendoim, açúcar refinado, arroz irrigado e cana de açúcar.

RESUMO DAS PROPOSTAS E QUESTÕES A SEREM CONSIDERADAS NUM NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO RURAL

RESUMO DO TRABALHO

Este trabalho procurou mostrar como se deu o esgotamento dos mecanismos tradicionais de financiamento da agricultura e todo o processo de incorporação de novas fontes, seja pelo governo ou pela iniciativa privada. Esse caminho não está concluído, entretanto, e as propostas existentes estão sendo implantadas, algumas logrando incontestável êxito, outras permanecem em fase de implantação e algumas se encontram ainda em nível de propostas.

Com relação aos aspectos institucionais, pode-se concluir que houve um avanço quanto às diferentes formas de captação de recursos internos e externos que permitiram, no curto prazo, uma considerável ampliação e diversificação das atuais fontes de recursos para a agricultura.

As novas fontes de recursos, especialmente os títulos, estão voltadas basicamente para a agricultura comercial, uma vez que envolvem recursos captados no mercado a custos elevados, além de essas operações exigirem grandes quantidades de produtos, excluindo, desta feita, as pequenas unidades de produção. Outro ponto é que, de um modo geral, há uma convicção de que os recursos com taxas subvencionadas devem ser orientadas para a agricultura familiar.

As propostas analisadas têm uma orientação dirigida exclusivamente para o crédito de curto prazo, sobre o qual é maior a pressão do setor agrícola. Uma estratégia de financiamento de médio e longo prazo dirigida para a modernização da agricultura exigirá o fortalecimento de esquemas do tipo Finame Agrícola do BNDES — uma linha voltada para investimento exclusivamente, mas que aloca uma quantidade modesta de recursos, incapaz de satisfazer a demanda existente. A proposta do governo de captação de recursos externos voltados ao crédito agrícola junto às agências internacionais de financiamento esbarra na orientação dessas agências de priorizar políticas específicas de combate à pobreza rural.

Outra conclusão é que as propostas atualmente existentes, em geral, são segmentadas e destinadas a atender interesses específicos. No governo, que tem uma preocupação mais geral com a questão do financiamento da agricultura, mantém-se certa coerência com o modelo de crescimento da economia. Mesmo assim, não há uma proposta definitiva.

QUESTÕES A SEREM CONSIDERADAS EM UMA NOVA PROPOSTA DE FINANCIAMENTO RURAL

Em face do exposto, verifica-se que há uma diversidade de propostas, embora haja uma certa convergência entre várias delas. Além disso, essas proposições não incluem todos os elementos que teriam de ser considerados em uma proposta conclusiva e com viabilidade de ser implementada.

Em vista disso, apresentamos, a seguir, alguns pontos que julgamos essenciais para a definição de políticas e ações de financiamento da agricultura e que expressem as características de um modelo de financiamento que atenda as peculiaridades da agricultura brasileira.

- 1) O ponto de partida é a definição de um modelo de financiamento que leve em conta a heterogeneidade da agricultura. Não temos uma posição acerca dos privilégios a serem outorgados ou não à agricultura familiar. Entretanto, deve-se ter presente a diferenciação de instrumentos de atuação e sua especificidade de acordo com o público a ser atingido.
- 2) Como encaixar essa proposta dentro de um processo de globalização e de abertura de mercado, onde as diferentes políticas agrícolas terão de ser compatibilizadas, a exemplo do Mercosul e outros?
- 3) As propostas de criação de um fundo de financiamento da agricultura devem ser vistas com cuidado. A nossa experiência com fundos tem mostrado a ocorrência sistemática de desvios dos objetivos iniciais para os quais foram criados. O que se observa é a utilização de recursos para atender às demandas políticas.
- 4) O modelo de crédito deve ser auto-sustentado, o que evitaria as incertezas que acompanham as discussões sobre o planejamento de novas safras. A base do financiamento é o autofinanciamento, e não os fundos

públicos, sendo que estes devem ser destinados a atividades economicamente viáveis.

- 5) O financiamento com recursos públicos, como princípio, deveria ser canalizado para investimento em incorporação de tecnologia.
- 6) O subsídio ao crédito deve ser quantificado, ter destinação clara e ser avaliado para se verificar o cumprimento dos objetivos propostos.
- 7) Aproveitar as experiências de crédito mutual utilizadas em outros países e que foram bem sucedidas nas iniciativas de crédito mutualista e outros sistemas. O Brasil insiste em um modelo de crédito rural ultrapassado, sem nenhuma viabilidade prática na atual condição de fundos públicos.
- 8) O sistema de financiamento atualmente vigente baseia-se em uma grande diversidade de fontes. A concentração em poucas fontes é uma questão que precisa ser discutida.
- 9) O refinanciamento automático é uma medida indispensável a ser tomada em casos de crises motivadas por problemas aleatórios como os decorrentes de planos de estabilização e de políticas comerciais.
- 10) Fortalecimento dos mecanismos que facilitem a expansão do mercado físico como fonte de financiamento de custeio e de comercialização, bem como a sua integração com o mercado futuro, aproveitando a experiência já existente neste segmento. Nesse sentido, dever-se-ia fortalecer a utilização de títulos representativos de produtos agrícolas, que representam importante fonte potencial de financiamento da agricultura, a exemplo da CMG e da CPR. Outro ponto a ser considerado é a necessidade de adequar a legislação dos Fundos de *Commodities* a seus objetivos iniciais para que efetivamente cumpram a função de fonte complementar de recursos para a agricultura.
- 11) Além dessas questões, deve-se mencionar que não se tem dados confiáveis sobre crédito rural. Faltam avaliações técnicas confiáveis que permitam desenhar um sistema conveniente de crédito rural para o país.

BIBLIOGRAFIA

- Banco Central do Brasil. Crédito rural e agroindustrial, Maio de 1995.
- Cardoso, Roberto M. "Novas fontes de recursos, propostas e experiências de financiamento rural (comentários)", 1995.
- CARDOSO, Roberto M. Os fundos de commodities uma análise crítica da sua atuação, 1995.
- DIAS, G. L. & AMARAL, C. M. "Política agrícola para os anos 90", trabalho coordenado por Cicely M. AMARAL, apresentado ao Ministério da Economia, dez. 1990.
- Fao/INCRA. Diretrizes de política agrária e desenvolvimento sustentável para a pequena produção familiar, Brasília, 1994.
- Gasques, J. G. e Villa Verde, C. M. "Crescimento da agricultura brasileira e política agrícola nos anos 80", *Agricultura em São Paulo*, *Boletim Técnico do IPEA*, ano 37, Tomo 1, pp. 183-204, jul. 1990.
- Lopes, M. Rezende. "Proposta de reformulação da comercialização agrícola", IPEA, Fórum: Brasil, 1995 Competitividade do Agribusiness, Fatores de Inibição e Nova Política Agroindustrial, 1994.
- MAARA-CONAB. Como viabilizar a nova agricultura, out. 1994.
- OLIVEIRA, J. C. & MONTEZANO, R.M. da S. "Os limites das fontes de financiamento da agricultura no Brasil, *Revista de Estudos Econômicos*, vol. 12, n. 2, 1982.
- OLIVEIRA, Jader J. "O impacto da crise fiscal brasileira dos anos 80 no crédito rural: mecanismos e instrumentos alternativos de financiamento agrícola", dissertação de mestrado, FGV, 1995.
- SAYAD, J. "Notas sobre a agricultura no curto prazo", *Economia agrícola Ensaios*, São Paulo, IPE/USP, 1982.
- SOBOLL, W. "O CMG no primeiro semestre de 1995", Bolsa de Cereais de São Paulo (Fax), 1995.
- VIieira, José E. A. "Prioridade para a agricultura", palestra na Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados, Brasília, mar. 1995.
- Resolução BACEN n. 63, ago.1967.
- Resolução BACEN n. 1.872, 25/09/91.

Decreto n. 93.118, 14/08/88

Portaria MA n. 36, 22/02/88.

Resolução BACEN n. 1.188, 05/09/86.

Resolução BACEN n. 2.164, 19/06/95.

Lei n. 8.171, 17/01/91.

Lei n. 8.023, 12/04/90.

Constituição Federal de 1988.

Lei n. 7.827, 27/09/89.

Resolução BACEN n. 1.745, 30/08/90.

Lei n. 8.056, 28/06/90.

Circular BACEN n. 2.209, 1992.

Circular BACEN n. 2.126, 24/01/92.

Resolução BACEN n. 1.702, 25/04/90.

Circular BACEN n. 2.001, 06/08/91.

Resolução BACEN n. 1.779, 20/12/90.

Circular BACEN n. 2.205, 24/07/92.

Circular BACEN n. 2.299, 26/09/93.

Resolução BACEN n. 1.872, 25/09/91.

Resolução BACEN n. 2.148, 16/03/95.

Resolução BACEN n. 2.118, 19/10/94.

Resolução BACEN n. 2.108, 12/09/94.

Código Civil - artigo n. 1.126.

Código Comercial - artigo n. 192.

Circular BACEN n. 2.539, 25/01/95.

Circular do BNDES n. 95.

Carta Circular do BNDES n. 10, 09/01/95.

Resolução BACEN n. 2.187, 09/08/95.

Lei n. 8.024, 12/04/90.

Circular BACEN n. 2.214, 1992

Resolução BACEN n. 1.912, 11/03/92.

REVISTA DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL - VOL. 34 - NºS 3 E 4

Circular BACEN n. 2.265, 14/01/93.

Circular BACEN n. 2.299, 26/04/93.

Circular BACEN n. 2.485, 22/09/94.

Circular BACEN n. 2.517, 09/12/94.

Resolução BACEN n. 2.151, 29/03/95.

Lei n. 4.728, 14/07/65.

Resolução BACEN n. 82, 03/05/95.

Lei n. 8.929, 23/08/94.

Bolsa de Cereais de São Paulo, 30/08/95 (Dados do CMG).